EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revitalização do Trecho 3 da Orla do Guaíba prevê uma intervenção em 14,6 ha ao longo da orla, entre a foz do Arroio Dilúvio, na avenida Ipiranga, até o Parque Gigante, na avenida Beira-Rio.

Com investimento orçado em R$ 57,1 milhões, o projeto contempla a construção de 27 quadras (de futebol, tênis, vôlei de praia e tênis de praia), academia ao ar livre e uma pista de skate, considerada a maior da América Latina. Contudo, analisando o Termo de Referência da obra, é possível verificar a ausência de um espaço adaptado, com acessibilidade, destinado às modalidades paradesportivas.

A história do paradesporto no Brasil teve início em 1958, com a fundação de dois importantes clubes para pessoas com deficiência: o Clube do Otimismo, no Rio de Janeiro, e o Clube dos Paraplégicos, em São Paulo. A partir daí, não demorou muito para que novos projetos voltados a esse público conquistassem os brasileiros. Na década de 1960, o paradesporto começou a ganhar reconhecimento com o surgimento de diversas instituições que ajudaram no desenvolvimento das modalidades. O resultado do envolvimento destas combinações resultou na formação da primeira delegação brasileira de paratletas, que, em 1972, estrearam no maior evento esportivo internacional para pessoas com deficiência, em Toronto, no Canadá.

A prática de modalidades paraesportivas evoluiu muito nas últimas décadas no Brasil, e, em 2019, a equipe brasileira encerrou sua participação nos Jogos Parapan-Americanos de Lima, no Peru, com a melhor campanha da história do evento. Os atletas brasileiros somaram juntos 124 medalhas de ouro, 99 de prata e 85 de bronze, totalizando 308 e terminando a competição, pela quarta edição consecutiva, na liderança do quadro de medalhas. O time Brasil terminou a campanha com mais do dobro de medalhas de ouro do segundo colocado, os Estados Unidos.

Porto Alegre, que possui tradição em promover políticas públicas a favor das pessoas com deficiência, buscando sempre preservar e resguardar seus direitos, não pode deixar de construir uma quadra poliesportiva adequada a essa parcela da população no local mais nobre e valorizado, em termos de convivência humana, de nossa capital. Entendemos que é necessário corrigir esse equívoco do projeto, que, ao longo dos 1,6 km de revitalização, prevê, por exemplo, a construção de 7 (sete) quadras de futebol *society* (com piso de grama sintética), mas não contempla uma área para as pessoas com deficiência.

A Orla do Guaíba, após o processo de revitalização, passou a receber milhares de pessoas, especialmente aos finais de semana, para atividades físicas e de lazer. Assim, o objetivo do presente Projeto é assegurar que a população com deficiência também tenha um espaço com acessibilidade, destinado à inclusão esportiva, viabilizando a oportunidade de conhecerem e vivenciarem atividades paradesportivas. Ainda, pretende promover a inclusão, pois a criação de uma área paradesportiva junto à Orla do Guaíba – Trecho 3 – poderá atender pessoas com deficiência física, visual e intelectual com diversas modalidades paradesportivas, tais como: basquete, voleibol sentado, futsal, futebol de cinco, bocha, handebol, entre outras. Com isso, o espaço poderá ser referência para outros projetos do gênero na Cidade, proporcionando uma qualidade de vida melhor para as pessoas com deficiência, contribuindo para que, no futuro, possamos ter outros atletas paralímpicos, como Ricardinho, que iniciou sua carreira em Porto Alegre e, com mais de 300 gols marcados, já foi eleito o melhor do mundo do futebol para cegos.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2019.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

**PROJETO DE LEI**

**Destina, junto ao Trecho 3 da Orla do Guaíba, espaço para construção de quadra poliesportiva com acessibilidade, adaptada para modalidades paradesportivas e para o lazer de pessoas com deficiência.**

**Art. 1º** Fica destinado, junto ao Trecho 3 da Orla do Guaíba, espaço para construção de quadra poliesportiva com acessibilidade, adaptada para modalidades paradesportivas e para o lazer de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/DBF